



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE



SÃO FELIX DO XINGU
ANM. 2009



Lei Complementar n.º 40

Dá nova redação ao artigo 179 da Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição do novo Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da administração direta, autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal de São Félix do Xingu – Pará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 179 da Lei Complementar n.º 06, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição do novo Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da administração direta, autarquias, fundações públicas e Câmara Municipal de São Félix do Xingu - Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179 – Será concedida licença remunerada à gestante, ou à mãe adotiva de criança de até oito meses de idade, sem prejuízo do emprego, da remuneração e de vantagens, com duração de cento e oitenta dias."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar n.º 06/2002.

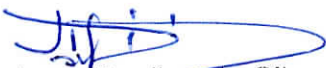
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 11 dias do mês de setembro de 2009.

PUBLICADO
Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA
CNPJ 03.704.170/0001-90
Publicação do documento: 002/09-040
Em: 18/09/09

Secretaria da Câmara

Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09


Antonio Paulino da Silva
Prefeito Municipal